



PARECER JURÍDICO Nº 167/2010/PROC/IGAM/SISEMA

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A LEGITIMIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO À AGÊNCIA DE BACIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU.

1 – Relatório

Vieram-nos para análise a Deliberação nº 06, de 30 de agosto de 2010, do CBH do Rio Paracatu – UPGRH SF7, dispondo sobre a aprovação da indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo, para desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu.

Ademais, foi-nos encaminhada cópia do Ofício AGB Peixe Vivo nº 165/2010, manifestando a Associação sua concordância em atuar como Entidade Equiparada à agência de bacia hidrográfica do CBH Paracatu, correspondente à UPGRH SF7.

Por fim, de posse do Estatuto Social da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo procedemos à análise jurídica da entidade à luz das Deliberações Normativas do CERH/MG nº 19, de 28 de junho de 2006; e nº 22, de 25 de agosto de 2008.

Passamos, pois, a tecer algumas considerações sobre o assunto.

2 – Dos Comitês de Bacia Hidrográfica

Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados instituídos por Decreto do Governador do Estado e têm como finalidade atuar como o parlamento da correspondente bacia, possuindo



competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição. Por serem desprovidos de personalidade jurídica própria, devem selecionar uma entidade, sem fins lucrativos, para atuar como braço executivo, na forma de agência de bacia.

Dentre suas competências arroladas no artigo 43, da Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos, destacamos as seguintes: a) arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos na sua área de atuação; b) aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações; c) aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido; d) aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor; e) estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos; f) aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica, dentre outras.

Notamos que é no âmbito deste *parlamento das águas* que ocorrem amplos debates em torno da gestão das águas da bacia hidrográfica, decidindo seus membros sobre os usos prioritários, o enquadramento dos corpos de água em classes, minimizando os conflitos de interesses existentes na região, principalmente onde já existem problemas de escassez hídrica. Porém, consideramos que a atribuição de maior interesse exercida pelo Comitê consiste na aprovação do Plano Diretor da respectiva bacia hidrográfica, uma vez que é neste instrumento que será estabelecido o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança, que tem como um de seus objetivos financiar planos, programas e projetos a serem desenvolvidos na bacia onde foram gerados, visando a melhoria da quantidade e da



qualidade dos recursos hídricos, a partir de decisões democráticas, com a colaboração de todos os segmentos sociais, abrindo espaço para uma gestão verdadeiramente sustentável e participativa.

Nesse sentido, elucida Granziera:

Criados com o intuito de prover a necessária gestão descentralizada entre todos os órgãos e entidades atuantes na política do uso de recursos hídricos, os comitês atuam como um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, sendo considerados a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos, posto que se trata do fórum de decisão sobre a utilização da água no âmbito das bacias hidrográficas.

3 – Das Agências de Bacia Hidrográfica e das Entidades Equiparadas

As Agências de Bacia Hidrográfica são entes dotados de personalidade jurídica própria, que atuam como unidades executivas descentralizadas de apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica. Além disso, segundo dispõe o artigo 38, da Lei Estadual nº 13.199/99, responderão as agências pelo suporte administrativo, técnico e financeiro dos Comitês, e, ainda, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na área de sua atuação, que pode corresponder a um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas.

A instituição das Agências de Bacia pressupõe a anuência dos respectivos comitês, devendo a proposta de sua criação ser encaminhada para aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, bem como autorização legislativa, nos termos dos artigos 37 e 44, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/99.

Enquanto não são criadas as Agências de Bacia, a legislação previu a possibilidade de equiparação dos Consórcios ou Associações Intermunicipais de Bacias, assim como das Associações Regionais e Multissetoriais de Usuários de Recursos Hídricos (art. 37, §2º), pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, indicadas pelo



respectivo Comitê, nos termos do artigo 44, da Lei Estadual nº 13.199/99, que encaminhará o pedido para a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG.

Para tanto, necessários que estejam presentes alguns pré-requisitos, fixados no artigo 2º, da Deliberação Normativa do CERH-MG nº 19/06: **a prévia existência do Comitê de Bacia**, uma vez que o processo de equiparação se inicia mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas encaminhando a proposta ao CERH-MG para aprovação; além da comprovada **viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso das águas**, para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção técnica e administrativa da agência de bacia.

Para tanto, estabelece a mencionada Deliberação Normativa do CERH-MG nº 19/06, em seu artigo 2º, que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM estimular a equiparação de entidades à Agência de Bacia Hidrográfica onde houver viabilidade financeira de um ou mais Comitês consubstanciada na comprovação de que os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água serão suficientes para as despesas com o custeio, implantação e manutenção da Entidade Equiparada. Esse potencial de arrecadação de cada Bacia Hidrográfica comprovar-se-á mediante relatório técnico a ser elaborado pelo IGAM, que o encaminhará junto com a solicitação de equiparação da entidade à Agência de Bacia, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Ademais, para que tais entidades sejam equiparadas as Agências de Bacia, exercendo as atribuições conferidas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99, deverão cumprir requisitos de ordem formal previstos na Deliberação Normativa do CERH-MG nº 19/06. Quanto às associações regionais, locais e multissetoriais, estabelece as seguintes condições:



Art. 9º O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º4 do CERH-MG, e que:

I - constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II - estabeleçam objetivos sociais;

III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:

- a. Assembléia Geral de Associados;*
- b. Conselho de Administração;*
- c. Diretoria Executiva;*
- d. Conselho Fiscal;*

IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação.

Por outro lado, o artigo 2º, da Deliberação Normativa nº 22/08 acrescentou como documentação obrigatória para o processo de equiparação a pertinente à regularidade jurídica e fiscal:

*Art. 2º - A equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERH-MG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH nº 19, de **documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando-a para a celebração de convênios,***



***contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos
com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.***

Importante ressaltar que a assinatura do Contrato de Gestão entre as Entidades Equiparadas e o Estado de Minas Gerais, para o exercício das funções de gestão de recursos hídricos, conforme preconiza o artigo 4º, da DN nº 19/06, é indispensável para que as entidades possam obter autonomia técnica e financeira para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º- (...)

§3º O contrato de gestão é acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomias técnica, administrativa e financeira, regulamentado pelo Decreto nº 41.578/01 e de acordo com esta Deliberação.

O prazo para celebração do Contrato de Gestão é de até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da deliberação do CERH-MG que determinou a equiparação da entidade. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente fundamentado o pedido e aprovado pelo CERH-MG.

4 – Do Estatuto da AGB Peixe Vivo

Tendo em vista a análise do Estatuto da AGB PEIXE VIVO, podemos afirmar que a natureza jurídica da entidade é de uma associação de usuários de água, prevendo a possibilidade de participação das associações e entidades representativas da sociedade civil, pessoas físicas, empresas-usuárias de recursos hídricos, bem como ainda as associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários, nos termos do artigo 2º do referido Estatuto. Dessa forma, o documento deve ser



analisado nos termos do artigo 9º, da DN CERH-MG nº 19/06, que dispõe sobre as unidades de administração superior, às quais compete exercer as atribuições referentes à elaboração de diretrizes, administração, gerência, operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades das associações.

No que tange à estrutura organizacional da AGB PEIXE VIVO, esta é composta, conforme artigo 8º por: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A Assembleia Geral assume as funções de órgão deliberativo, competindo a ela definir os valores e a forma de ajuda de custo dos associados, bem como a cota de contribuição dos associados empresas-usuárias de recursos hídricos, manifestando sobre assuntos de interesse da associação, no que tange ao seu Estatuto e aprovação das contas. Por outro lado, o Conselho de Administração é o órgão responsável pelas diretrizes políticas e estratégicas da entidade, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral como órgão soberano. Para tanto, são atribuições deste Conselho: prestar apoio à Diretoria Executiva, avaliar e aprovar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da AGB Peixe Vivo, bem como o Contrato de Gestão, fiscalizar a gestão, apurar as faltas cometidas, e na forma do Regimento Interno advertir, suspender ou destituir o Diretor-Geral da AGB Peixe Vivo, nos casos previstos no Estatuto, além de resolver e dispor sobre os casos omissos no Estatuto, assim como deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração da Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal, por sua vez, cumpre as funções de gerenciamento da entidade, em especial quanto à fiscalização permanente da contabilidade, preparando pareceres fiscais sobre as contas para apreciação da Assembleia Geral, avaliando as minutas dos termos de contratos ou convênios, além de determinar a realização de auditorias. Por fim, a Diretoria Executiva, composta por um diretor e dois coordenadores, apresenta dentre as suas competências: representar a AGB Peixe Vivo, ativa e passivamente,



judicial e extrajudicialmente; abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças; elaborar relatórios das atividades administrativas, financeiras e contábeis, além de executar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos projetos, programas, pesquisas e demais procedimentos demandados pelos CBHs.

Ademais, é indispensável a comprovação de que a associação possui em seu quadro de associados representantes de, no mínimo, dois setores de usuários de recursos hídricos, conforme determina o *caput*, do artigo em comento.

Noutro sentido, objetivando a integração dos comitês de bacias hidrográficas, com a otimização das despesas e maximização dos benefícios, conforme determinação da DN nº 19/06, artigo 2º, §1º, além do disposto no artigo 7º, §2º, da mesma norma legal, que prevê para a bacia do Rio São Francisco, a possibilidade de instituição de, no máximo, 3 (três) entidades equiparadas, o Estatuto da AGB Peixe Vivo estabelece em seu artigo 7º, parágrafo único que a AGB Peixe Vivo poderá prestar apoio técnico-operativo à gestão de recursos hídricos de outras bacias hidrográficas, incluindo o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica para o comitê, atendidas as disposições legais que regulam a matéria, hipótese em que serão realizadas as alterações necessárias no presente Estatuto e no Regimento Interno.

5 – Conclusão

Em face da apreciação do Estatuto Social da AGB PEIXE VIVO, concluímos que a entidade encontra-se habilitada para assumir as competências de Agência de Bacia Hidrográfica, conforme estabelecido nas Deliberações Normativas do CERH-MG nº 19/06 e 22/08, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos na legislação pertinente, inclusive no que tange a **comprovação da viabilidade financeira**



assegurada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação, conforme Parecer Técnico emitido pelo IGAM (nº 008/2010). Nesse sentido, não há nenhum óbice para a equiparação da AGB PEIXE VIVO à agência de bacia hidrográfica do CBH do Rio Paracatu.

Afinal, esclarecemos que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG deliberar e aprovar o ato de equiparação de entidades às agências, considerando a análise técnica e jurídica do IGAM, principalmente quanto à viabilidade financeira, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, da DN nº 22/08.

É o nosso parecer *sub judice*.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2010.

Valéria Ferreira Borges
Analista Ambiental
MASP 115.0859-5
OAB/MG 91.056

De acordo,

Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe do IGAM